



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.25/2019

SÚMULA Torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º As instituições financeiras de grande porte destinadas a atender a população em geral, intituladas como agências bancárias pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, para funcionarem ou se instalarem no Município de Apucarana, deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado.

Art.2º A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente.

Art. 3.º A instituição financeira fornecerá comprovante contendo a informação do dia e do horário em que o cliente finalizou seu atendimento no estabelecimento, a fim de que o estacionamento não seja utilizado de forma indevida

Parágrafo único. O cliente da instituição financeira terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos, após finalizado o atendimento na agência bancária, para desocupar o estacionamento sem custo pela utilização do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 4.º O número de vagas de estacionamento a serem disponibilizadas deverá ser proporcional ao número de clientes da instituição, definido em regulamento.

Art. 5.º A presente Lei não se aplica aos correspondentes bancários, assim considerados pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, exceto se transformados em agência bancária.

Art. 6.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 7.º Esta lei entra em na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passo a apresentar a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

Venho por meio deste, trazer ao conhecimento desta casa de Leis este projeto, em que as instituições financeiras de grande porte destinadas a atender a população em geral, da Administração Municipal, para funcionarem ou se instalarem no Município de Apucarana, deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado.

A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores e a aprovação da presente proposição no qual trará grandes benefícios aos nossos munícipes e para que a mesma se torne lei.

José Ailton Deco de Araújo
VEREADOR